



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SALDANHA MARINHO

LEI MUNICIPAL Nº 010/89

ADOA NO MUNICÍPIO O PLANO DE CLASSIFICAÇÃO DE CARGOS E FUNÇÕES, ESTABELECE O RESPECTIVO PLANO DE PAGAMENTO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Saldanha Marinho, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º - É adotado, no serviço público do Município, o Plano de Classificação de Cargos estabelecido por esta lei.

Art. 2º - O Plano de Classificação de Cargos aplica-se a todos os funcionários, assim entendidos, os servidores municipais sujeitos ao regime único, assim definido pela constituição federal.

Art. 3º - A organização do quadro de pessoal do Município fica assim constituída:

I - Quadro permanente de cargos;

II - Quadro de cargos em comissão e funções gratificadas.

§ 1º - O quadro permanente de cargos é constituído por cargos de provimento efetivo.

§ 2º - O quadro de cargos em comissão e funções gratificadas é integrado por todos os cargos de provimento em comissão e funções gratificadas criados por Lei.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SALDANHA MARINHO

Art. 4º - Para os efeitos desta Lei, define-se "cargo" o criado em Lei, em número certo e com denominação própria, consistindo no conjunto de atribuições, deveres e responsabilidades cometidas a um funcionário, mediante retribuição pecuniária padronizada.

Art. 5º - Os cargos são de provimento efetivo ou em comissão.

Art. 6º - Os cargos de provimento efetivo formam carreiras.

Parágrafo Único - Cargos de carreira são os que possibilitam a manutenção, digo, movimentação de seus ocupantes, mediante promoção.

Art. 7º - Classe é o agrupamento de cargos de mesma profissão ou atividade com a mesma denominação e do mesmo nível de dificuldades, responsabilidades e retribuição pecuniária.

Art. 8º - Série é o conjunto de classes dispostas hierarquicamente segundo o grau de dificuldades e responsabilidades de suas atribuições, de forma a possibilitar a ascensão funcional de acordo com os dispositivos desta lei.

Art. 9º - A Lei que criar cargos será sempre precedida de justificativa de sua necessidade e determinará a forma de nomeação de seus ocupantes, se em caráter efetivo ou em comissão, bem como estabelecerá, para seu provimento, os requisitos mínimos de escolaridade e aptidão profissional.

Art. 10 - Considera-se função gratificada, para os efeitos desta Lei, a que corresponder atribuições de chefia, assessoramento e outras que a Lei determinar.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SALDANHA MARINHO

TÍTULO II

DO QUADRO PERMANENTE DE CARGOS

Art. 11 - A organização do quadro permanente de cargos, vincula-se aos fins do Município, estruturando-o em serviços destinados ao atendimento das funções essenciais e gerais, necessários à execução daqueles fins.

Art. 12 - A sistemática do quadro permanente de cargos se processa em decorrência de tres níveis, fixados segundo graus de dificuldades e complexidade dos serviços do Município a saber:

I - Nível Principal - funções técnicas, cujo exercício depende de curso de nível superior ou médio. Funções administrativas de grande responsabilidade, com exigência de instrução correspondente ao segundo grau, suplementado, quando for o caso por especialização ou treinamento.

II - Nível Médio - funções administrativas ou técnicas de certa complexidade. Exigência de nível de instrução correspondente ao segundo grau, quando for o caso por especialização.

III - Nível Simples - trabalho geralmente de rotina, de pouca complexidade, instrução correspondente ao primeiro grau (oitava série), sem habilidades especiais ou experiência. Primeiro grau incompleto, suplementado por alguma experiência profissional.

Art. 13 - Cada nível poderá conter classes de cargos de valorização diversa, não podendo, entretanto, haver classes de valores idênticos em níveis diferentes.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SALDANHA MARINHO

CAPITULO II
DA ESTRUTURA DO QUADRO PERMANENTE DE CARGOS

Art. 14º - A estrutura básica do quadro Permanente de Cargos é constituída dos seguintes serviços:

I - Serviço de saúde e Assistência;

II - serviço de obras, viagem e urbanismo;

III - Serviço de administração geral.

Art. 15º - As classes de cargos serão distribuídas nos diversos serviços, observadas as características próprias de cada nível.

Art. 16º - São criados, no quadro Permanente, os seguintes cargos:

NÍVEL	TOTAL DE CARGOS	DENOMINAÇÃO DAS CLASSES	CODIGO
PRINCIPAL	1	Tesoureiro	1.3. 1.5
(1)	1	Advogado	1.3. 2.7
	1	Arquiteto	1.2. 3.7
	2	Assistente Social	1.3. 4.7
	1	Economista	1.2. 5.7
	1	Engenheiro Civil	1.1. 6.7
	3	Médico	1.1. 7.5
	1	Enfermeira	1.1. 8.7
	1	Administrador	1.3. 9.7
	1	Contador	1.3.10.6
	2	Escriturário	1.3.11.0
	1	Inspetor Tributário	1.3.12.5
	4	Assistente Administrativo	1.3.13.4
	1	Bioquímica	1.1.14.5



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SALDANHA MARINHO

NÍVEL	TOTAL DE CARGOS	DENOMINAÇÃO DE CLASSES	CÓDIGO	
MÉDIO (2)	1	Fiscal de Obras	2.2.15.5	
	6	Oficial Administrativo	2.2.16.3	
	1	Mestre de Eletrecidade	2.2.17.5	
	1	Mestre de Marcenaria	2.2.18.5	
	1	Mestre de Mecânica	2.2.19.5	
	1	Mestre de Transporte e equipamento rodoviário	2.2.20.5	
	1	Desenhista	2.2.21.4	
	1	Mestre de carpintaria	2.2.22.5	
	1	Mestre de Serv. Urbanos	2.2.23.5	
	1	Mestre de Construções	2.2.24.5	
	SIMPLES (3)	5	Auxiliar de Administração	3.2.25.1
		5	Operário especializado	3.2.26.2
		2	Auxiliar de Topografia	3.2.27.2
10		Operário	3.2.28.1	
2		Carpinteiro	3.2.29.3	
2		Auxiliar de Carpinteiro	3.2.30.1	
2		Mecânico	3.2.31.3	
2		Auxiliar de Mecânico	3.2.32.1	
2		Eletrecista	3.2.33.3	
2		Auxiliar de Eletrecista	3.2.34.1	
5		Cozinheira	3.2.35.1	
4		Vigilante	3.2.36.1	
3		Pedreiro	3.2.37.3	
3		Auxiliar de Pedreiro	3.2.38.2	
5		Operador de Máquina	3.2.39.4	
8		Motorista	3.2.40.3	
2		Marceneiro	3.2.41.3	
2		Auxiliar de Marceneiro	3.2.42.1	
1		Jardineiro	3.2.43.3	
2		Auxiliar de Jardineiro	3.2.44.1	
8	Atendente	3.1.45.1		
10	Servente	3.1.46.1		



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SALDANHA MARINHO

.....

Art. 17º - O código de identificação estabelecido para as classes de cargos criados no artigo anterior, tem a seguinte constituição:

- 1º Elemento: indica o nível;
- 2º Elemento: indica o serviço;
- 3º Elemento: indica a classe e
- 4º Elemento: indica o padrão de vencimento.

Art. 18º - São as seguintes as séries existentes no Quadro Permanente de Cargos:

I - Série Administrativa

CLASSE	DENOMINAÇÃO DE CARGO	PADRÃO
25	Auxiliar de Administração	1
16	Oficial Administrativo	3
13	Assistente Administrativo	4
11	Escriturário	6

II - Série dos Serviços de Eletrecidade

CLASSE	DENOMINAÇÃO DE CARGO	PADRÃO
34	Auxiliar de Eletrecista	1
33	Eletrecista	3
17	Mestre de Eletrecidade	5

III - Série dos Serviços Urbanos

CLASSE	DENOMINAÇÃO DE CARGO	PADRÃO
44	Auxiliar de Jardineir	1
43	Jardineiro	3
23	Mestre de Serviços Urbanos	5

.....



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SALDANHA MARINHO

.....
III - Série de construções

CLASSE	DENOMINAÇÃO DE CARGO	PADRÃO
25	Operário	1
26	operário Especializado	2
36	Auxiliar de Pedreiro	2
37	Pedreiro	3
24	Mestre de Construções	5

V- Série dos serviços de carpintaria

CLASSE	DENOMINAÇÃO DE CARGO	PADRÃO
30	Auxiliar de carpinteiro	1
29	Carpinteiro	2
22	Mestre de Carpintaria	5

VI - Série dos serviços de Marcenaria

CLASSE	DENOMINAÇÃO DE CARGO	PADRÃO
42	Auxiliar de Marceneiro	1
41	Marceneiro	3
18	Mestre de Marcenaria	5

VII - Série dos Serviços de Mecânica

CLASSE	DENOMINAÇÃO DE CARGO	PADRÃO
32	Auxiliar de Mecânico	1
31	Mecânico	3
19	Mestre de Mecânica	5

VIII - Série dos serviços de Transporte

CLASSE	DENOMINAÇÃO DE CARGO	PADRÃO
--------	----------------------	--------



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SALDANHA MARINHO

.....

40	Motorista	3
20	Mestre de transp.e Equip.Rodov.	5

IX - Série dos serviços Auxiliares de Obras

CLASSE	DENOMINAÇÃO DE CARGO	PADRÃO
27	Auxiliar de topografia	2
21	Desenhista	4
15	Fiscal de Obras	5

Art. 19^o - São as seguintes as classes de cargos que integram em séries:

CLASSE	DENOMINAÇÃO DE CARGO	PADRÃO
12	Inspetor Tributário	5
01	Tesoureiro	5
10	Contador	6
09	Administrador	7
07	Médico	7
08	Enfermeira	5
06	Engenheiro Civil	7
05	Economista	7
04	Assistente Social	7
03	Arquiteto	7
02	Advogado	7
35	Cozinheira	1
36	Vigilante	1
14	Bioquímica	5

.....



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SALDANHA MARINHO

.....

CAPÍTULO III
DAS ESPECIFICAÇÕES DA CLASSE

Art. 20º - Entende-se por especificação de classe, a discriminação dos cargos classificados à base de deveres e responsabilidades, contendo o nome da classe, o serviço, o nível, o código, a síntese dos deveres, exemplos de atribuições, condições de trabalho, requisitos para provimento, recrutamento e acesso.

Art. 21º - Fazem parte integrante desta Lei, como anexo I as especificações das classes do Quadro Permanente de Cargos, as quais só poderão ser alteradas por lei.

Art. 22º - Toda e qualquer proposta de criação de novas classes de cargos deverá ser acompanhada das respectivas especificações.

CAPÍTULO IV
DO QUADRO DE CARGOS EM COMISSÃO E
FUNÇÕES GRATIFICADAS

Art. 23º - São criados os seguintes cargos em comissão, de livre nomeação, destinados ao atendimento de encargos de chefia assessoramento e outros que a lei determinar, os quais poderão ser providos, optativamente, sob forma de função gratificada:

QUANTIDADE	DENOMINAÇÃO	PADRÃO
6	Secretário	CC4 ou FG4
4	Dirigente de Equipe	CC3 ou FG3
4	Dirigente de Núcleo	CC2 ou FG2
4	Chefe de Turma	CC1 ou FG1
1	Assessor Jurídico	CC4 ou FG4
1	Chefe de Gabinete	CC4 ou FG4
4	chefe de Setor	CC1 ou FG1

Art. 24º - O exercício de função gratificada é privativo de detentores de cargos de provimento efetivo.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SALDANHA MARINHO

.....
Art. 25º - As atribuições dos cargos em comissão e de função gratificadas, são fixados no anexo I desta lei.

TÍTULO IV
DO RECRUTAMENTO, SELEÇÃO E PROMOÇÃO

Art. 26º - O recrutamento externo será feito mediante edital que instruirá o processo seletivo, através do Concurso Público, e proceder-se-á sempre que for necessário o preenchimento de cargos criados por lei municipal.

Art. 27º - os funcionários ocupantes de cargos do quadro permanente poderão ser providos horizontalmente, através de progressão quinquenal nos seus respectivos vencimentos básicos e nos valores definidos na tabela do Art. 30 desta Lei, desde que satisfeitos os seguintes requisitos:

- I - Assiduidade de 98% (noventa e oito por cento) descontados os afastamentos que a lei considere de efetivo exercício;
- II - Inexistência, no período, de penalidade de suspensão transitada em julgado;
- III - Grau de merecimento de, no mínimo, 60% (sessenta por cento) dos pontos atribuíveis em avaliação considerando os critérios objetivos definidos em regulamento.

Art. 28º - Os funcionários, ocupantes de cargos integrantes das séries criadas pelo art. 18º, terão ascensão funcional na série a que pertencer, desde que aprovado em novo concurso público.

Parágrafo Único - O regulamento dos concursos públicos, com o objetivo de profissionalizar o funcionário, definirá critérios de valorização na prova de títulos, respeitando o disposto no caput deste artigo.

.....



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE SALDANHA MARINHO

Art. 29º - Fica definido em 50% (cinquenta por cento) do total de pontos atribuíveis à prova de títulos, a que se refere o artigo anterior, o limite máximo de valorização dos títulos a serem apresentados pelos funcionários públicos, relativo ao exercício da função pública nas respectivas séries, que pleiteiam ascensão funcional.

TÍTULO V
DO PLANO DE PAGAMENTO

Art. 30º - A tabela de vencimentos básicos para o Quadro Permanente de Cargos fica constituída dos seguintes padrões e respectivas progressões horizontais.

PADRÃO	PROGRESSÃO HORIZONTAL (cruzados Novos)			
	A	B	C	D
1	54,37	57,09	59,92	62,91
2	81,56	85,63	89,88	94,39
3	108,74	114,18	119,69	125,87
4	135,93	142,73	149,85	157,35
5	163,12	171,17	179,81	188,78
6	271,87	282,74	294,16	306,12
7	326,24	342,55	359,68	377,62

Art. 31º - É fixada a seguinte tabela de pagamento para ps cargos em comissão e funções gratificadas:

CARGOS EM COMISSÃO	FUNÇÕES GRATIFICADAS
CC 1 = NCZ\$ 108,27	FG 1 = NCZ\$ 54,37
CC 2 = NCZ\$ 163,12	FG 2 = NCZ\$ 81,56
CC 3 = NCZ\$ 271,87	FG 3 = NCZ\$ 108,74
CC 4 = NCZ\$ 326,24	FG 4 = NCZ\$ 163,12

.....



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SALDANHA MARINHO

.....
Art. 32º - os valores dos vencimentos e gratificações, fixados nas tabelas dos arts. 30º e 31º, serão sempre reajustados através de índice percentual único.

TÍTULO VI
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 33º - Fica o Poder Executivo autorizado a contratar, pelo prazo determinado de seis meses, servidores regidos pela consolidação das Leis do Trabalho, respeitando o disposto no artigo 37º IX da C.F.

Parágrafo Único - A Prefeitura Municipal deverá, no prazo definido no caput, efetuar a seleção dos funcionários através de Concurso Público.

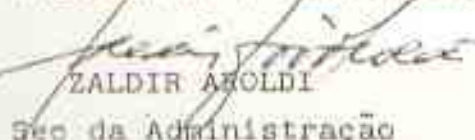
Art. 34º - A Administração Municipal deverá promover o aperfeiçoamento dos servidores públicos, no sentido de prepará-los para as funções que lhe são afetas, com o objetivo de promover o aprimoramento do serviço público, aproveitando para tanto os cursos, encontros, seminários, colocados à disposição por órgãos estaduais e federais.

Art. 35º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário, retroativamente 1º de janeiro de 1989.

Gabinete do Prefeito, 22 de fevereiro de 1989.


DÉCIO GOBBI
Prefeito Municipal

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE


ZALDIR ABOLDI
Sec da Administração